



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios de captação e destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Goiás/GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 330, de 15 de dezembro de 2022, e,

Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em seus Art. s 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000;

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art.1º - Será realizada anualmente Campanha para Captação de recursos, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás (CMDPI), as Organizações da Sociedade Civil (OSC), as Organizações Governamentais (OG) e a Comunidade.

§ 1º - Os recursos captados poderão ser financeiros, bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo) ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos da Organização.

§ 2º - Caberá ao CMDPI e às OSCs o planejamento e coordenação das Campanhas.

Art. 2º - Todas as OSCs e OGs registradas, com seus programas cadastrados no CMDPI, poderão participar do processo de arrecadação, com incentivos a sua ação.



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º - Os recursos financeiros captados através das Campanhas terão a seguinte destinação:

I – quando o doador, pessoa física ou jurídica, indicar a OSC ou OG de sua preferência:

a) 100% (cem por cento) do valor doado será direcionado para programas e projetos da Entidade escolhida, aprovados pelo CMDPI;

b) eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI).

II – quando o doador não indicar OSC ou OG, o valor integral doado comporá o Fundo do Idoso.

Parágrafo único - Para controle e transparência, todos os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária do Fundo do Idoso, específica, através de depósito bancário, transferência eletrônica, boleto bancário ou outro meio, com recibo fornecido pelo Fundo do Idoso, após o crédito na conta corrente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Nas doações em bens o doador poderá indicar a OSC ou OG de sua preferência, devendo:

I– comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil.

II– considerar como valor dos bens doados:

a) No caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão;

b) No caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;

c) Baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição do seu valor.

Art. 5º - A efetivação da doação em bens dependerá:

I– de aprovação prévia do CMDPI, que avaliará o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

II– da aceitação do valor declarado, podendo o CMDPI utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.

CAPÍTULO II

LIBERAÇÃO DAS DOAÇÕES PREVIAMENTE DIRECIONADAS

Art. 6º - Para a liberação dos recursos financeiros captados e direcionados nos termos da alínea “a” do inciso I do Art. 3º, as OSCs ou OGs, deverão protocolar no CMDPI, ofício solicitando a liberação, constando também o programa em que os referidos recursos serão utilizados, bem como o plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

§ 1º - As liberações poderão ser efetuadas durante o ano de captação, devendo o CMDPI concluir estas liberações direcionadas até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento.

§ 2º - O valor mínimo para cada parcela liberada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exceto para a liberação de eventual saldo anual de menor valor.

Art. 7º - A liberação dos bens doados será previamente aprovada pelo CMDPI, que avaliará sua aplicabilidade nos projetos e programas das OSCs ou OGs.

§ 1º - Desde que previamente aprovado pelo CMDPI, os bens poderão ser entregues diretamente na OSC ou OG beneficiária, que somente poderá utilizá-los após vistoria por comissão do CMDPI;

§ 2º - Os bens que não tenham aplicabilidade nos projetos e programas das instituições beneficiadas reverterão para o CMDPI e poderão ser direcionados a outras OSCs ou OGs cadastradas.

CAPÍTULO III

LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO DO IDOSO NÃO DIRECIONADOS

Art. 8º - Os recursos financeiros depositados no Fundo do Idoso correspondente aos 20% das doações direcionadas, mais as doações sem sugestão de destinação, serão aplicados pelo CMDPI:

I– em programas de capacitação dos membros do CMDPI e da Rede de Atendimento;

II– em projetos especiais apresentados pelas OSCs e OGs, conforme critérios de liberação estabelecidos através de Resolução.

Parágrafo único - Serão considerados projetos especiais àqueles que venham contemplar as prioridades anuais da política de atendimento ao idoso.



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º - Os recursos, estabelecidos no Art. 3º, terão prazo para liberação pelo CMDPI até 31 de março do ano subsequente ao de captação.

Art. 10 - Para a liberação destes recursos financeiros, as OSCs e OGs deverão protocolar no CMDPI, ofício de solicitação de recursos, detalhando o projeto a ser executado.

Art. 11 - Após a liberação destes recursos financeiros, tanto as OSCs como as OGs terão prazo determinado, na própria Resolução, para apresentar ao CMDPI, seu plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

Art. 12 – Os bens recebidos em doações não direcionadas, bem como os revertidos para o CMDPI, serão destinados a projetos e programas cadastrados, previamente analisados pelo CMDPI.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13 - As OSCs e OGs que receberem recursos financeiros do CMDPI, através do Fundo do Idoso, deverão prestar contas conforme determinações legais, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de execução, baseando-se no cronograma e plano de aplicação apresentada ao CMDPI.

Art. 14 - As OSCs e OGs deverão protocolar no CMDPI novos planos de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos financeiros não utilizados até 31 de dezembro, justificando a não utilização e solicitando a revalidação bem como a reutilização que deverá ser aprovada pelo CMDPI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os bens destinados aos projetos e programas terão sua propriedade transferida para as OSCs ou OGs responsáveis.

Art. 16 – As doações direcionadas recebidas até a data de vigência desta Resolução e ainda não liberadas, obedecerão aos termos desta normativa.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás/GO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025.

Alinne Cristine Campos Jubé
Presidente do CMDPI - Goiás/GO